



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 16, DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Indianópolis para o exercício de 2010, nos termos desta Lei.

§ 1º Para a elaboração dos Orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Indianópolis, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nesta Lei compreendem:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos Orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV - as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX - os critérios e formas de limitação de empenho;
- X - as disposições gerais sobre os Orçamentos de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 serão as constantes do Plano Plurianual de 2010 a 2013, cujo projeto de lei será enviado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º As prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo têm origem nos programas constantes do Plano Plurianual de 2010 a 2013 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município, nos termos dos §§ 1º ao 3º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I, desta Lei, deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2010, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2010, apresentada no Anexo I desta Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Indianópolis conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2010, por meio dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º O Orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias, abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN n.º 42, de 1999, a Portaria STN n.º 163, de 2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG n.º 2, de 2007 e a Lei n.º 4.320, de 1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2010, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por elemento de despesa.

§ 2º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na lei orçamentária para 2010 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e ou alterou o Plano Plurianual de 2010 a 2013, do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2010 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2009 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos arts. 2º ao 7º e o 22, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior desta Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2010 os seguintes demonstrativos:

I - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei Federal n.º 9.394, de 1996, e da Lei Federal n.º 11.494, de 2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II - da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT, da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III - do atendimento ao disposto no art. 29-A, da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV - da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000; e

V - da dívida pública municipal consolidada para 2010, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado, evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos e as taxas de juros pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2010 e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I - apuração do montante a ser limitado;
- II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
- III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- IV - edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- V - notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I - às obrigações constitucionais e legais do Município, até seus respectivos limites;
- II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
- V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais.

Art. 10. A lei orçamentária de 2010 conterà autorização ao Poder Executivo para:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de 1964;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - efetuar transferências entre naturezas ou elementos de despesa de uma mesma categoria de programação, sem alterar o limite que trata o inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão novos projetos se:

I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles discriminados ou não na lei orçamentária de 2010, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2010.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. A lei orçamentária para 2010 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres.

Art. 13. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei n.º 4.320, de 1964, e, ainda, a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no que couber.

§ 2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - atestado de seu registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS, se for o caso;
- III - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;
- IV - aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na lei orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo, sobre:

- I - autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;
- II - as finalidades de cada concessão;
- III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
- IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;
- V - a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;
- VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 14. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do art. 13, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 15. A inclusão, na lei orçamentária de 2010, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido ao disposto no art. 62, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. A lei orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

- I - o limite previsto no art. 167, III, da Constituição Federal;
- II - as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n.º 43, de 2001;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - as condições de contratação previstas no art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 17. A lei orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. As despesas com pessoal, constantes da lei orçamentária de 2010, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o limite das despesas com pessoal para o exercício de 2010 não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) do limite verificado no exercício de 2009.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior deverá incluir, além do crescimento vegetativo da folha, o aumento e a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 20. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2010:

- I - criar cargos, empregos e funções;
- II - alterar a estrutura do plano de carreiras;
- III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV - conceder vantagens nos termos do estatuto;
- V - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18, desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2010 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 22. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV - implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 23. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I - atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- II - ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio às atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A lei orçamentária de 2010 conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento fiscal de 2010, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* deste artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001.

Art. 25. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2010 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. A publicação da lei orçamentária do exercício de 2010 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico, na Internet.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2010 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2009.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 30. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária para 2010 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;
- IV - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e
- V - despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA

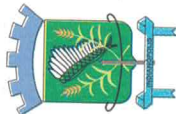
Presidente

TIAGO REIS DA SILVA

Vice-Presidente

EDUARDO ALVES VIEIRA

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	18.030.736	17.172.130	0,007	17.932.253	16.265.083	0,007	18.185.152	15.709.019	0,007
Receitas primárias (I)	17.945.116	17.090.587	0,007	17.859.758	16.199.327	0,007	18.128.404	15.659.998	0,007
Despesa Total	15.672.661	14.926.344	0,006	16.298.896	14.783.580	0,006	17.484.768	15.104.001	0,007
Despesas primárias (II)	15.172.851	14.450.334	0,006	15.769.555	14.303.451	0,006	16.924.065	14.619.644	0,007
Resultado Primário (I-II)	2.772.265	2.640.253	0,001	2.090.203	1.895.876	0,001	1.204.340	1.040.355	0,000
Resultado Nominal	-861.344	-820.328	0,000	-1.204.787	-1.092.778	0,000	-940.793	-812.693	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.805.249	2.671.666	0,001	2.434.175	2.207.869	0,001	2.063.101	1.782.185	0,001
Dívida Consolidada Líquida	2.064.705	1.966.386	0,001	1.721.262	1.561.236	0,001	1.985.256	1.714.939	0,001
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Fonte:

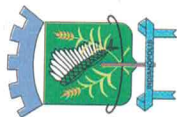
NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2009 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- Nas receitas não está computada a redução para contribuição ao FUNDEB (20% a partir de 2009).

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo
Contadora
CRC MG 083266/O

Flávio Malheiros de Oliveira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ANO DE 2010

R\$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2007	(b) 2008	(c) 2009	(d) 2010	(e) 2011	(f) 2012	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)							
Receita Tributária	14.264.711	17.370.089	17.399.069	17.660.736	17.912.253	18.165.152	- Receita Tributária: crescimento de 1,5% ao ano de 2010 até 2012 - ano base 2009.
Receita de contribuições	755.659	1.058.330	1.146.900	1.164.104	1.181.565	1.199.289	
Receita Patrimonial	0	0	0	0	0	0	
Rendimentos de AF (2)	81.118	62.723	72.900	73.994	60.995	45.374	- Receita Patrimonial: crescimento de 1,5% em 2010 e decréscimo de 20% e 30% em 2011 e 2012 respectivamente.
Demais receitas patr.	81.118	62.723	64.650	65.620	52.496	36.747	
Receita Agropecuária	0	0	8.250	8.374	8.499	8.627	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	- Receita de Serviços: crescimento pelo IPCA em 2010, 2011 e 2012 - ano base 2009.
Receita de Serviços	7.836	14.080	19.450	20.423	21.444	22.516	
Transferências correntes	12.349.962	14.968.951	14.825.619	15.048.003	15.273.723	15.502.829	- FPM, ICMS e demais transferências: crescimento de 1,5% ao ano de 2010 até 2012 - ano base 2009.
Cota FPM	3.454.819	4.598.642	4.585.555	4.654.338	4.724.153	4.795.016	
Cota ICMS	5.701.749	7.203.471	6.998.040	7.103.011	7.209.556	7.317.699	- Transferências de Capital: expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Transf. do FNS	356.110	280.359	293.950	298.359	302.835	307.377	
Transf. do FNDE	204.814	244.437	245.250	248.929	252.663	256.453	
Transf. do FNAS	27.125	10.748	12.700	12.891	13.084	13.280	
Transf. do FUNDEB	1.784.788	1.910.320	2.011.224	2.041.392	2.072.013	2.103.093	
Transf. de Convênios	0	0	0	0	0	0	
Demais Transferências	820.557	720.974	678.900	689.084	699.420	709.911	
Outras receitas correntes	1.070.135	1.266.006	1.334.200	1.354.213	1.374.526	1.395.144	
DE CAPITAL (3)	964.789	1.352.400	50.000	370.000	20.000	20.000	
Operações de crédito (4)	386.242	0	0	0	0	0	
Alienação de bens (5)	70.400	39.900	50.000	20.000	20.000	20.000	
Amortização (6)	0	0	0	0	0	0	
Transferências Capital	508.147	1.312.500	0	350.000	0	0	

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 ANO DE 2010

Outras receitas capital	0	0	0	0	0	0
Receita Total (7=1+3)	15.229.500	18.722.489	17.449.069	18.030.736	17.932.253	18.185.152
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	14.691.740	18.619.866	17.334.419	17.945.116	17.859.758	18.128.404
Fonte: Setor contábil da Prefeitura						

R\$ 1

VARIÁVEIS	2010	2011	2012	FONTE
1. PIB de MG (R\$ mil)	247.723.298,00	251.439.147,47	255.210.734,68	PIB Preliminar de 2007 pela FJP acrescido de 1,5% ao ano.
2. PIB de MG (Crescimento em % anual)	1,50	1,50	1,50	
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	- Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	-	-	-	- Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	5,00	5,00	5,00	www.bcb.gov.br/?RELINF

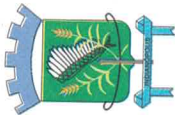
NOTAS

- Nota 1: A receita dos exercícios de 2007 e 2008 é a realizada.
 Nota 2: A receita do exercício de 2009 é a estimativa atualizada da LOA 2009
 Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram lançados e estimados sem o redutor (20% a partir de 2009).
 Nota 4: Valores retidos para o FUNDEB : 1.897.899,48 (2007), 2.206.104,81 (2008), 2.302.025,00 (2009)

Renes José Borges Pereira
 Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo
 Contadora
 CRC MG 083266/O

Flávio Malheiros de Oliveira
 Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

ANO DE 2010

ESTIMATIVAS DA DESPESA							R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	11.391.627	13.266.415	13.631.200	14.596.003	15.651.226	16.805.817	
Pessoal e encargos sociais	7.116.712	7.611.847	8.930.650	9.823.715	10.806.087	11.886.695	- Despesa com Pessoal: crescimento vegetativo da folha 10% ao ano entre 2010 e 2012.
Juros e encargos da dívida (2)	68.846	79.718	82.000	84.460	86.994	89.604	
Outras despesas correntes	4.206.069	5.574.850	4.618.550	4.687.828	4.758.146	4.829.518	- Juros e Encargos: crescimento médio de 3% ao ano entre 2010 e 2012.
DESPESA DE CAPITAL (3)	2.126.539	2.904.340	1.415.844	896.350	468.348	497.100	- Outras Despesas Correntes: crescimento anual meta de 1,5% ao ano entre 2010 e 2012.
Investimentos	1.790.225	2.108.249	1.025.844	481.000	26.000	26.000	- Investimentos: Receitas de Capital mais 30% desse valor como contrapartida.
Inversões financeiras	0	428.689	0	0	0	0	
Amortização financeira (4)	336.314	367.401	390.000	415.350	442.348	471.100	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	100.000	180.307	179.323	181.852	
Despesa Total (6=1+3+5)	13.518.166	16.170.755	15.147.044	15.672.661	16.298.896	17.484.768	
Despesa Primária (7=6-2-4)	13.113.006	15.723.636	14.675.044	15.172.851	15.769.555	16.924.065	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2007 e 2008 é a realizada.

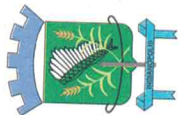
Nota 2: A despesa do exercício de 2009 é a fixada atualizada da LOA 2009.

Nota 3: Reserva de Contingência: para o período de 2010 a 2012 será 1% da Receita Total.

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo
Contadora
CRC MG 083266/O

Flávio Malheiros de Oliveira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LDO - Cumprimento das Metas 1 de 1

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2008	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2008	% PIB	Variação		R\$ 1
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	12.179.750	3,6714	18.722.489	5,6437	6.542.739	53,72	
Receitas primárias (I)	11.801.210	3,5573	18.619.866	5,6127	6.818.656	57,78	
Despesa Total	12.179.750	3,6714	16.170.755	4,8745	3.991.005	32,77	
Despesas primárias (II)	11.861.240	3,5754	15.723.636	4,7397	3.862.396	32,56	
Resultado Primário (I-II)	-60.030	-0,0181	2.896.230	0,8730	2.956.260		
Resultado Nominal	0	0,0000	-174.457	-0,0526	-174.457		
Dívida Pública Consolidada	3.773.940	1,1376	3.547.397	1,0693	-226.543	-6,00	
Dívida Consolidada Líquida	3.773.940	1,1376	2.751.591	0,8294	-1.022.349	-27,09	
FONTE:							

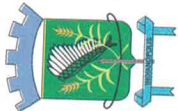
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1	
PIB DE INDIANÓPOLIS - 2008	VALOR
Previsto	331.743.782
Efetivo	331.743.782
Fonte: Tabela IBGE 2006 corrigido a 1,5% a/a	

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo
Contadora
CRC MG 083266/O

Flávio Malheiros de Oliveira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LDO - Evolução do PL - 1 de 1

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2008		2007		2006		R\$ 1	
			%		%		%		%
Patrimônio/Capital		3.000.476	100,00	872.731	100,00	585.580	100,00		
Reservas		0	0,00	0	0,00	0	0,00		
Resultado Acumulado		0	0,00	0	0,00	0	0,00		
TOTAL		3.000.476	100,00	872.731	100,00	585.580	100,00		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2008		2007		2006		R\$ 1	
			%		%		%		%
Patrimônio/Capital		0		0		0			
Reservas		0		0		0			
Resultado Acumulado		0		0		0			
TOTAL		0		0		0			

FONTE: Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

NOTAS

- 1 O município não possui regime próprio de previdência social.
- 2 O município realizou em 31/12/2008 atualização de seu inventário geral.

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo
Contadora
CRC MG 083266/O

Flávio Malheiros de Oliveira
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2010

ESPECIFICAÇÃO	MONTANTE DA DÍVIDA						R\$ 1
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
DÍVIDA CONSOLIDADA							
Mobiliária	3.914.798	3.547.397	3.176.323	2.805.249	2.434.175	2.063.101	
Outras dívidas	0	0	0	0	0	0	
DEDUÇÕES							
Ativo Disponível	3.914.798	3.547.397	3.176.323	2.805.249	2.434.175	2.063.101	
	574.758	795.805	685.282	740.544	712.913	77.845	
Haveres financeiros	973.304	1.445.250	1.209.277	1.327.264	1.268.270	648.884	
	6.355	1.966	4.161	3.063	3.612	3.338	
(-) Restos a pagar processados	404.901	651.411	528.156	589.783	558.970	574.377	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.340.040	2.751.591	2.491.041	2.064.705	1.721.262	1.985.256	

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO NOMINAL						R\$ 1
	(b) 2007	(c) 2008	(d) 2009	(e) 2010	(f) 2011	(g) 2012	
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	3.914.798	3.547.397	3.176.323	2.805.249	2.434.175	2.063.101	
2. DEDUÇÕES	574.758	795.805	685.282	740.544	712.913	77.845	
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	3.340.040	2.751.591	2.491.041	2.064.705	1.721.262	1.985.256	
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0	
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0	0	0	0	0	0	
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	3.340.040	2.751.591	2.491.041	2.064.705	1.721.262	1.985.256	
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
(Redução/Acréscimo da Dívida)	413.992	-174.457	-435.008	-861.344	-1.204.787	-940.793	

Fonte: Setor Contábil da Prefeitura.

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2006.

DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2006 (a) >>>>>>>>>>>>>>>>

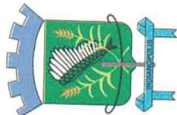
2.926.049

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo

Flávio Malheiros de Oliveira
Controlador Interno

CRC MG 083266/O



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LDO - Comparativo das Metas I de I.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1	
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012		%
Receita Total	15.229.500	18.722.489	22,94	17.449.069	-6,80	18.030.736	3,33	17.932.253	-0,55	18.185.152		1,41
Receitas primárias (I)	14.691.740	18.619.866	26,74	17.334.419	-6,90	17.945.116	3,52	17.859.758	-0,48	18.128.404		1,50
Despesa Total	13.518.166	16.170.755	19,62	15.147.044	-6,33	15.672.661	3,47	16.298.896	4,00	17.484.768		7,28
Despesas primárias (II)	13.113.006	15.723.636	19,91	14.675.044	-6,67	15.172.851	3,39	15.769.555	3,93	16.924.065		7,32
Resultado Primário (I-II)	1.578.734	2.896.230	83,45	2.659.375	-8	2.772.265	4,24	2.090.203	-24,60	1.204.340		-42,38
Resultado Nominal	413.992	-174.457	-142,14	-435.008	149,35	-861.344	98,01	-1.204.787	39,87	-940.793		-21,91
Dívida Pública Consolidada	3.914.798	3.547.397	-9,38	3.176.323	-10,46	2.805.249	-11,68	2.434.175	-13,23	2.063.101		-15,24
Dívida Consolidada Líquida	3.340.040	2.751.591	-17,62	2.491.041	-9,47	2.064.705	-17,11	1.721.262	-16,63	1.985.256		15,34

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00	
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012		%
Receita Total	16.934.442	19.658.614	16,09	17.449.069	-11,24	17.172.130	-1,59	16.265.083	-5,28	15.709.019		-3,42
Receitas primárias (I)	16.336.480	19.550.860	19,68	17.334.419	-11,34	17.090.587	-1,41	16.199.327	-5,21	15.659.998		-3,33
Despesa Total	15.031.524	16.979.293	12,96	15.147.044	-10,79	14.926.344	-1,46	14.783.580	-0,96	15.104.001		2,17
Despesas primárias (II)	14.581.007	16.509.818	13,23	14.675.044	-11,11	14.450.334	-1,53	14.303.451	-1,02	14.619.644		2,21
Resultado Primário (I-II)	1.755.473	3.041.042	73,23	2.659.375	-13	2.640.253	-0,72	1.895.876	-28,19	1.040.355		-45,13
Resultado Nominal	460.338	-183.180	-139,79	-435.008	137,48	-820.328	88,58	-1.092.778	33,21	-812.693		-25,63
Dívida Pública Consolidada	4.353.060	3.724.767	-14,43	3.176.323	-14,72	2.671.666	-15,89	2.207.869	-17,36	1.782.185		-19,28
Dívida Pública Líquida	3.713.958	2.889.171	-22,21	2.491.041	-13,78	1.966.386	-21,06	1.561.236	-20,60	1.714.939		9,84

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

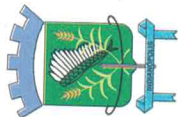
IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2007	4,4600%
	2008	5,9000%
	2009	5,0000%
	2010	5,0000%
	2011	5,0000%
	2012	5,0000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/RELINF

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo
Contadora
CRC MG 083266/O

Flávio Malheiros de Oliveira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LDO - Origem e Aplicação do PL 1 de 1

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de bens móveis	39.900		70.400	59.300
Alienação de bens imóveis	39.900		70.400	59.300
	0		0	0
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	(b) 2008	(e) 2007	(h) 2006	
Investimentos	0	54.600	59.300	59.300
Inversões financeiras	0	54.600	59.300	59.300
Amortização de dívida	0	54.600	59.300	59.300
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0	0
	0	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2008	(f) = (d - e) + (i) 2007	(i) = (g - h) 2006	
VALOR (III)	55.700	15.800	2006	0

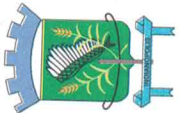
NOTAS
I Existe saldo anterior a 2006 no valor de R\$ 5.520,00

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo
Contadora

Flávio Malheiros de Oliveira
Controlador Interno

CRC MG 083266/O



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LDO - Renúncia de Receita 1 de 1

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

FONTE:

Não há previsão de renúncia de receita.

NOTAS

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo
Contadora
CRC MG 083266/O

Flávio Malheiros de Oliveira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		RS 1
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Frustração da arrecadação		-		0
-	0	-		0
Restituição não prevista de tributos		-		0
-	0	-		0
Subestimação de despesa		-		0
-	0	-		0
Situações de calamidade pública		-		0
-	0	-		0
Outros riscos orçamentários		REDUÇÃO DE DESPESAS		
-	0	-		0
		-		0
		-		0
		-		0
GESTÃO DA DÍVIDA				
Variações nas taxas de juros/câmbio				0
-				
Dívidas sob julgamento		OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
-	0	-		0
Outros riscos de gestão de dívida		-		0
-	0	-		0
	0	-		0
TOTAL		TOTAL		0

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

1 Não existe risco fiscal iminente.

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Borges Rabelo
Contadora
CRC MG 083266/O

Flávio Malheiros de Oliveira
Controlador Interno